

PARECER JURÍDICO N.º 59 / CCDD-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO RECLASSIFICAÇÃO

QUESTÃO

- *A autarquia questiona sobre a possibilidade de um ex-chefe de repartição não licenciado que, no ano de 2002, em virtude da reestruturação dos serviços municipais, foi reclassificado na categoria de técnico superior de 1ª classe, poder ser opositor a um concurso para provimento do cargo de chefe de divisão municipal de administração e finanças, onde se exige que os candidatos sejam licenciados em gestão de empresas, cf. artigo 9º do DL n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.*

(Reclassificação e reconversão)

PARECER

Sobre idêntica questão já se pronunciou a Direcção Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em reunião de coordenação jurídica, datada de 16 de Março de 2009, homologada em 29 de Setembro de 2009 por Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Administração local, que passamos a citar:

"11. É possível o recrutamento de chefe de repartição sem licenciatura, transitado para a carreira técnica superior, para exercício de cargo de direcção intermédia de 2.º grau dos serviços de apoio instrumental?"

Solução interpretativa: Não, porque com a entrada em vigor da [Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro \(LVCR\)](#), o [Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho](#), na parte em que permitia o recrutamento de chefes de repartição (artigo 9º) para cargos de direcção intermédia de 2º grau dos serviços de apoio instrumental, deixou de vigorar.

Fundamentação: Desde 1 de Janeiro de 2009 que não existem chefes de repartição, isto porque os que ainda não haviam transitado para a carreira técnica superior, independentemente das habilitações literárias (por via dos [Decretos-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro](#) e [n.º 412/98, de 30 de Dezembro](#)), transitaram por via da LVCR.

Actualmente, nos termos do estatuto do pessoal dirigente, só pode ser recrutado para um cargo dirigente quem possua uma licenciatura."

CONCLUSÃO Atento o teor da solução interpretativa supra, não é possível recrutar, para cargo de direcção intermédia de segundo grau, técnico superior que não seja detentor de licenciatura.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)
- Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro